



PARECER Nº

, DE 2020

**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
SAÚDE E CULTURA, sobre o
PROJETO DE LEI N.º 1.250, de
2020, que dispõe sobre a garantia
de acompanhamento assistencial a
alunos e profissionais das escolas
públicas e privadas do Distrito
Federal e dá outras providências.**

**AUTORA: Deputado JAQUELINE
SILVA**

RELATOR: Deputado DELMASSO

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, o Projeto de Lei n.º 1.250, de 2020, de autoria da nobre deputada Jaqueline Silva, que prevê dispor sobre a garantia de acompanhamento assistencial a alunos e profissionais das escolas públicas e privadas do Distrito Federal.

O art. 1º do presente Projeto de Lei estabelece que as Unidades de Ensino Públicas e Privadas do Distrito Federal, a partir de 200 alunos, deverão manter profissionais de Psicologia Escolar e Serviço Social, durante os períodos de atividades regulares, para atender alunos e profissionais da educação. Estabelece, ainda, em seu parágrafo único que são excetuadas do quantitativo referido as escolas de natureza especial e as escolas do campo.

É disposto no art. 2º que os profissionais da área de psicologia escolar e serviço social, pertencerão aos quadros de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), disponibilizados especialmente para prestar acompanhamento e assistência aos alunos nas unidades de ensino.

O art. 3º dispõe que os profissionais de psicologia escolar e serviço social, juntamente com os professores e demais profissionais da escola, deverão contribuir para a efetivação do direito à educação de todos e todas, de forma preventiva e interventiva, acompanhando, sem prejuízo de outras ações, em especial, estudantes que apresentem dificuldades nos processos de escolarização, incluindo aquelas relacionadas a diferentes violações de direito e/ou transtornos mentais, que impliquem em sofrimento e prejuízo ao processo de ensino e aprendizagem.

É tratado no art. 4º que o trabalho de profissionais da Psicologia e do Serviço Social junto aos profissionais de educação no âmbito escolar não substitui e, deve se articular, quando se fizer necessário, aos atendimentos ofertados pela Subsaúde, preferencialmente em serviços regionalizados, próximos ao trabalho do profissional.

Diz no art. 5º que a avaliação dessa política pública deverá ser feita anualmente, utilizando indicadores produzidos pela SEEDF, SES e SEDES, como dados sobre a evasão escolar, notificação de tentativas de suicídio, e índices de afastamentos de profissionais de

educação por motivos de transtornos mentais, com apoio de institutos de pesquisa públicos e relatórios produzidos pelas unidades escolares. Bem como destinar parte das verbas da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAP-DF) para apoio e manutenção desses indicadores.

Por fim, o art. 6º relata que a inclusão dos profissionais de Psicologia e Serviço Social não substitui serviços previamente existentes no âmbito das unidades escolares.

Seguem as cláusulas de vigência e revogação.

Em sua justificação, o autor afirma que o momento atual de pandemia do novo coronavírus teve impactos significativos na população, e também, no sistema educativo. Com a suspensão das aulas presenciais, a rotina de estudantes, profissionais da educação e familiares foi alterada sobremaneira, o que sabidamente influencia a saúde mental de toda a população. Sabe-se também, que a crise sanitária afeta a dinâmica social, tendo impactos nas possibilidades de subsistência de parcelas da população, acarretando dificuldades na garantia de direitos. Os efeitos psicológicos e sociais relacionados ao isolamento social nesse período podem perdurar após o retorno das atividades regulares, devendo, portanto, ser foco de ações do poder público.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O art. 69, I, “b”, do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas a educação pública e privada, inclusive creches e pré-escolas.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

Os profissionais de psicologia e de serviço social exercem papel fundamental na garantia de direitos dos estudantes e suas famílias e podem contribuir imensamente no acolhimento no momento de retorno às atividades escolares, na denúncia das violações de direitos ocorridas durante o período de isolamento social, a trabalhar o luto junto à comunidade escolar, entre outras ações, junto ao corpo de profissionais da educação, que visem o bem-estar físico e psicológico de todos.

A escola será central em ações de reorganização da vida pós-pandemia, e os profissionais de psicologia e serviço social podem também contribuir no planejamento de novas rotinas escolares, a partir dos conhecimentos técnico-científicos sobre os aspectos emocionais e sociais que devem ser foco de intervenção. Podem inclusive trabalhar junto à comunidade em práticas educativas que reforcem a importância de manter os cuidados de higiene construídos em momento de isolamento.

As bruscas mudanças na vivência escolar podem ampliar a quantidade de profissionais de educação em sofrimento psíquico. Uma das principais causas de afastamentos e licenças dos profissionais da educação relaciona-se a transtornos psicológicos como depressão, ansiedade e exaustão mental. Urge a necessidade de acolhimento desse sofrimento, e entende-se que a psicologia e o serviço social podem contribuir na identificação e superação das dificuldades individuais e sociais enfrentadas pelos profissionais da educação.

Entre os diversos fatores relacionados ao adoecimento do professor, encontra-se a violência escolar. Pesquisa produzida pela Metro Pesquisa, em 2018, apontou que 97,15% dos professores entrevistados já presenciaram algum tipo de violência na escola. O fenômeno da violência é, portanto, notório nas escolas do Distrito Federal, e traz prejuízos para a convivência escolar, para a saúde mental dos envolvidos e para o próprio processo de ensino

e aprendizagem.

O bullying, o cyberbullying, práticas discriminatórias, vandalismo contra o patrimônio escolar, agressões verbais e físicas entre os diferentes atores da comunidade escolar, e inclusive tragédias como a de Realengo e Suzano, são diferentes aspectos da violência escolar que vitimizam a todos. Frente aos altos índices de violência, é urgente adotar medidas preventivas para a construção de uma cultura de paz no ambiente escolar, numa ação que envolva toda a estrutura educacional.

Cabe ressaltar que a recente aprovação da Lei nº 13.935/2019, que dispõem, em nível federal, sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, prevê que os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação da Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições. Nesse sentido este projeto de lei tem como objetivo obrigar a presença de profissionais de psicologia e assistência social no seio escolar, normatizando, em nível distrital a referida lei. Entende-se que esses profissionais poderão identificar estudantes em situações de violação de direito e os impactos em sua saúde mental e em seu aprendizado, contribuindo, junto com os demais profissionais da educação, no enfrentamento e superação dessas dificuldades. Visa também promover o acolhimento aos professores e demais profissionais da educação, garantindo, assim, melhores condições de trabalho.

Promovendo o acompanhamento psicológico e social aos alunos e demais membros da comunidade escolar, serão garantidas ações que visem a diminuição da violência dentro das escolas, como também o pleno desenvolvimento da educação em seu aspecto geral e principalmente, na prevenção da violência e para a cultura de paz. Não se trata de aumentar os custos com a educação, estamos falando em investimento para a educação a médio e longo prazo, visando a potencial diminuição de problemas sociais, com a diminuição de custos para a saúde e previdência e principalmente na diminuição dos índices de violência que muitas vezes possui final trágico.

É importante realçar que a escola é uma das mais tradicionais instituições sociais, por mediar a relação entre indivíduo e sociedade. Entretanto, as mudanças sociais e culturais constantes e velozes impactam no cotidiano escolar e exigem uma reflexão aprofundada sobre esse contexto de atuação. As diferentes formas de se compreender a escola devem, portanto, ser levadas em consideração por educadores e gestores que buscam desenvolver intervenções assertivas no contexto escolar. Além disso, a formação dos professores, suas posturas diante das ações pedagógicas, bem como o contexto social em que vivem muitos alunos, não podem ser desconsideradas ao se pensar no trabalho a ser empreendido no contexto educativo. A Psicologia e o Serviço Social têm papel importante na formação continuada dos profissionais da educação, ao fornecer conhecimentos técnicos e científicos que subsidiam análises e resolução das problemáticas enfrentadas no cotidiano escolar. Sendo assim, contribuem também na melhoria do processo de ensino e aprendizagem.

Ademais, Psicólogos e Assistentes sociais podem também atuar no processo de ingresso e permanência de estudantes na escola, inclusive aqueles com necessidades educativas especiais. Sabe-se que a dificuldade dos sistemas de ensino em ofertar alternativas educativas que atendam a pluralidade dos estudantes tem impacto na evasão escolar, este um dos grandes problemas da educação pública.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 1.250/2020, quanto ao mérito, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO DELMASSO
Relator



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS** - Matr. **00134**, **Deputado(a) Distrital**, em 08/07/2020, às 18:29, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0155098** Código CRC: **49E980FC**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8042
www.cl.df.gov.br - dep.delmasso@cl.df.gov.br

00001-00023322/2020-51

0155098v4